



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2019

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **ECON - EMPRESA CONCORDIA DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.731.523/0001-12, com sede na Rua Vittório Emanuele, nº 455, Bairro Guilherme Reich, Concórdia, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. **IRMGARD MARISTELA STRAUSS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.889.402 e inscrito no CPF sob o nº 777.111.069-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação 43/2019** modalidade **Tomada de Preços nº 02/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, conforme segue:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Serviços	R\$ Unt.	R\$ Total
1	7 meses e 21 dias	Mês	15382 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa para elaboração de projetos de captação de recursos junto a órgãos governamentais e não gov Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa para elaboração de projetos de captação de recursos junto a órgãos governamentais e não governamentais, prestação de contas de recursos federais e estaduais via sistemas, bem como, consultoria relacionada a esses serviços, compreendendo a área de administração, mediante a realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações a distância via e-mail, telefone e outros meios eletrônicos. Os profissionais da Contratada deverão comparecer nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores do Município, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades in loco deverão ter uma carga horária mensal mínima de 32 (trinta e duas) horas por mês, necessariamente no horário de expediente da Prefeitura.	2.645,00 1.791,77	18.515,00 1.791,77
Total				20.306,77	

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no



Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, sendo ele parte a distância e parte presencial (na Prefeitura).

2.2. O Município disponibilizará sala em local adequado para que o(s) profissional(is) da contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem desempenhar suas atribuições no Município.

2.3. O(s) profissional(is) da contratada deverá(ão) comparecer nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores do Município, sempre que necessário e principalmente quando convocado(s), sendo que essas atividades in loco deverão ter uma carga horária mensal mínima de 32 (trinta e duas) horas por mês, necessariamente no horário de expediente da Prefeitura, a fim de prestar esclarecimentos e outras atividades que sejam necessárias relativas ao objeto desta licitação.

2.3. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos um profissional formado em Administração e/ou um profissional formado em Contabilidade devidamente inscrito no respectivo órgão competente, o qual prestará os serviços nas dependências do Centro Administrativo Municipal de Peritiba. O serviço a distância será efetuado nas dependências da Contratada, devendo os profissionais citados efetuar a elaboração dos projetos, apreciar os documentos e informações que sejam necessárias, assim como, responderem de forma pronta e imediata a consultas, questionamentos, dúvidas e orientações que sejam efetuadas pelos agentes do Município, via telefone, e-mail e outras formas de comunicação em qualquer horário de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 20.306,77 (Vinte mil, trezentos e seis reais e setenta e sete centavos), dividido em 07 parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.791,77 (Um mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 2.645,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), com vencimento até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão ser descontados da empresa.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das **Negativas atualizadas**: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas. A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no mês.

4.3. O preço contratado será fixo e irrevogável, salvo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme parágrafo abaixo:

Parágrafo Primeiro – No caso de prorrogação do Contrato na forma prevista no item 4.3, o mesmo será reajustado pelo IGP-M (FGV).

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.



Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças
Ação 2.5 – Manutenção das atividades Administrativas
Despesa 15 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 3002 – Departamento Financeiro
Ação 2.15 – Manutenção do Departamento Financeiro e de Contabilidade
Despesa 22 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.3. A CONTRATADA, obriga-se prestar o serviço do objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

6.1.4. Apresentar nota fiscal e relatório de atividades mensalmente.

6.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

6.2.1. Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

6.2.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;



8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba, 10 de maio de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

**ECON – EMPRESA CONCORDIA DE ESTUDOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN

Testemunha

DANDARA LUISA BAZZEI

Testemunha

TARCÍSIO REINALDO BERVIAN

Fiscal do Contrato

HELENA MARIA FINGER KOPSELL

Fiscal do Contrato